Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N.º 160/2009 Erechim, 02 de Outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 154/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte o Lote Rural n.º 50, da Secção Paiol Grande, de propriedade de Nádia Barbacovi Menezes e outros.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 154/2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte o Lote Rural n.º 50, da Secção Paiol Grande, de propriedade de Nádia Barbacovi Menezes e outros.

Art. 1.º Em conformidade ao disposto no artigo 14, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, os seguintes imóveis de propriedade de Nádia Barbacovi Menezes e outros:

I - Parte do Lote Rural n.º 50 (cinquenta) da Secção Paiol Grande, situado neste Município de Erechim – RS, com área de 4.683,66m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e três metros e sessenta e seis decímetros quadrados), sem benfeitorias, tendo as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do lote rural número cinquenta e dois (52), na extensão de 20.66m (vinte metros e sessenta e seis centímetros); ao Sul, com parte do lote rural número quarenta e oito (48), na extensão de 20,20m (vinte metros e vinte centímetros); ao Leste, com partes do mesmo lote rural número cinquenta (50) e com a via de acesso, na extensão de 316,81m (trezentos e dezesseis metros e oitenta e um centímetros); e ao Oeste, com parte do mesmo lote rural número cinquenta (50) e com a área verde, na extensão de 311,40m (trezentos e onze metros e quarenta centímetros), matriculado sob n.º 31.303, Livro 02/RG, no Ofício de Registro de Imóveis desta cidade;

II – Parte do Lote Rural n.º 50 (cinquenta) da Secção Paiol Grande, situado neste Município de Erechim – RS, com área de 5.246,31m² (cinco mil, duzentos e quarenta e seis metros e trinta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, tendo as seguintes confrontações: ao Norte, com parte do lote rural número cinquenta e dois (52), na extensão de 95,46 (noventa e cinco metros e quarenta e seis centímetros); ao Sul, terminando em Zero com a Parte "H" e com outra parte do mesmo lote rural número cinquenta (50), caracterizada como parte "F", na extensão de 98,35m (noventa e oito metros e trinta e cinco centímetros); ao Leste, com partes do mesmo lote rural número cinquenta (50), nas extensões de 19,60m (dezenove metros e sessenta centímetros); 43,06m (quarenta e três metros e seis centímetros); 175,26m (cento e setenta e cinco metros e vinte e seis centímetros) e 67,23m (sessenta e sete metros e vinte e três centímetros); e ao Oeste, com parte do mesmo lote rural número cinquenta (50), caracterizados como parte "H", parte "G" e parte "F", e com a Rua existente (Estrada Geral) nas extensões de 106,93m (cento e seis metros e noventa e três centímetros), 131,29m (cento e trinta e um metros e vinte e nove centímetros), 24,00m (vinte e quatro metros), 22,54m (vinte e dois metros e cinquenta e quatro centímetros) e 21,61m (vinte e um

metros e sessenta e um centímetros), matriculado sob n.º 31.303, Livro 02/RG, no Ofício de Registro de Imóveis desta cidade.

Art. 2.º A doação das áreas descritas no Art. 1.º está condicionada à manutenção do sistema viário através da manutenção da rua existente e via de acesso, com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito.

Art. 3.º Os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias da rua, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, são de responsabilidade dos doadores e/ou dos adquirentes dos imóveis objetos da presente doação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte o Lote Rural n.º 50, da Secção Paiol Grande, de propriedade de Nádia Barbacovi Menezes e outros.

O recebimento dessa doação proporcionará ao Município a execução de obras, visando a melhoria do tráfego naquela região. A abertura de rua possibilitará a subdivisão da área em lotes de forma organizada e salubre, tendo em vista que toda a área está ocupada com construções consolidadas. Possibilitará, também, que cada proprietário obtenha matrícula individualizada de seu terreno, atualizando de forma adequada o cadastro imobiliário do Município e, consequentemente, a cobrança de impostos.

Ressalte-se que os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias da rua, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, ficarão sob a responsabilidade dos doadores e/ou dos adquirentes dos imóveis objetos da presente doação.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal